



PROJETO DE LEI PL./0135.4/2015

Altera o inciso II e acrescenta parágrafo ao art. 4º, da Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II, do art. 4º, da Lei 16.068, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
I -
II - deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 5
(cinco) anos; e
III -”

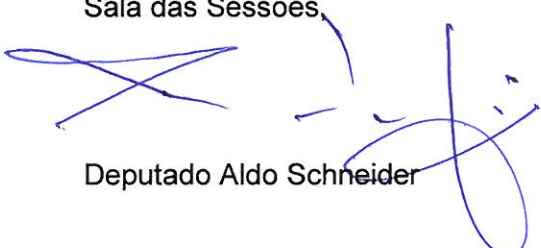
Art. 2º Fica inserido § 1º, ao art. 4º, da Lei 16.068, de 31 de julho de 2013, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

“§ 1º No caso de entidades educacionais, culturais ou de fins sociais, declarada de utilidade pública, o município poderá ceder parte do imóvel.”

Art. 3º O prazo disposto no inciso II, do art. 4º, da Lei 16.068, de 31 de julho de 2013, é contado a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,


Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente
34ª Sessão de 29/04/15
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei que levamos à consideração deste Parlamento tem por objetivo alterar o inciso II e acrescentar parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 16.068 de 31 de julho de 2013, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo segundo, e dá outras providências.

A referida Lei vem ementada autorizando a doação de imóvel no Município de Rio do Sul, identificado como o imóvel com área de 2.655,00 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.610 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 01742 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, destinado a construção de edificação para receber órgão público municipal.

Com efeito, o mérito da presente doação foi devidamente analisado por conta da então iniciativa governamental e da tramitação da proposição por este Poder Legislativo, cuja matéria não é revisitada neste momento. No entanto, em face de particularidades, enseja a reavaliação de critérios outrora estabelecidos, com o objetivo de melhor possibilitar o atendimento do interesse público que se presta por intermédio da sua execução.

Ocorre que a municipalidade, por intermédio da redação original, recebeu a incumbência de cumprir a finalidade posta no prazo de até 02 (dois) anos, lustru relativamente pequeno em face das dificuldades encontradas pelas administrações municipais do nosso Estado. De outro lado, após a edição da Lei em tela, o município de Rio do Sul passou por intempéries que, pelas particularidades, aumentaram as dificuldades de atendimento do mencionado prazo. Nesse sentido, a proposta visa estabelecer marco de 05 (cinco) anos para o cumprimento da referida regra.

Ainda, para possibilitar o melhor aproveitamento da doação, a iniciativa visa possibilitar às entidades educacionais, culturais ou de fins sociais, declaradas de utilidade pública, de receberem a cedência de parte do imóvel pelo município. A espécie, no entanto, retrata mantidas todas as obrigações iniciais, além de se tratar de mera cedência de parcela do imóvel, sem modificar as responsabilidades originalmente previstas pela norma e pelas demais disposições legais e constitucionais inerentes. Visa, em face da amplitude das necessidades municipais, no caso de haver condições, conceder melhor e mais proveitosa utilização do bem em evidência.

Como ilustração, existe interesse formalizado pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, mantenedora do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, com sede na cidade de Rio do Sul, em ampliar e qualificar ainda mais as políticas públicas de saúde no município de Rio do Sul e região do Alto Vale do Itajaí. Consigna a entidade, com propriedade, que o município de Rio do Sul é cidade pólo da região do Alto Vale do Itajaí, que compreende 28 (vinte e oito) municípios e é urgente a implantação de curso de Medicina. Ainda, a possível cessão do imóvel para a Fundação UNIDAVI representaria grande avanço, possibilitando a edificação do Complexo de Saúde.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Aldo Schneider

